



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Projeto de Lei 2757, de 29 de junho de 2023

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo a Empresa Mangueplast Industria de Mangueiras Ltda e dá outras providências”.**

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a empresa MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71.

Art. 2º O incentivo consiste na doação de um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Barão, com área superficial de 12.371,70 m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados), registrado no Registro de Imóveis de Carlos Barbosa na matrícula nº 16.301, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 58m62 com terras de Maria Stockmann Birck; ao sul, na extensão de 67m50, sendo 3m00 com terreno do Município de Barão/RS e 64m50, com terreno do Município de Barão/RS; ao Leste, na extensão de 188m64 com terreno do Município de Barão/RS, destinado à Avenida sem denominação; e, ao Oeste, em três seguimentos: o primeiro, no sentido Sul-Norte; na extensão de 126m97 com terras de Nilson Pedro Vier, antes Valério J. Calliari; o segundo Oeste-Leste, na extensão de 9m40, e o terceiro, no sentido Sul-Norte, na extensão de 70m50, ambos com terras de José Flach.

§ 1º O imóvel não poderá ser usado pelo donatário como garantia em financiamentos.

§ 2º Em caso do descumprimento do parágrafo anterior, o imóvel retornará ao Município.

Art. 3º O Incentivo será concedido através de instrumento contratual vinculado seguintes condições:

I — a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

de 10 (anos) anos, a contar da data de publicação desta lei;

II — durante o período de que trata o inciso anterior, a donatária deverá manter ou expandir o atual faturamento e número de colaboradores;

III - a empresa não poderá, no prazo previsto no inciso I deste artigo, transferir, alugar e terceirizar o imóvel será previa e expressa autorização do Poder Público, sob pena de devolução e/ou ressarcimento por perdas e danos.

**Art. 4º** O imóvel descrito no art. 2º será doado à MAGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA para ampliação de sua atual capacidade operacional.

**Art. 5º** Findado o prazo previsto no Inc. I do art. 3º e atingidas as metas estabelecidas, os gravames referidos no artigo anterior poderão ser levantados mediante apresentação de termo a ser fornecido pelo Poder Executivo, após constatado o cumprimento das condicionantes.

**Art. 6º** Quando da assinatura do Termo de Contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registradas na junta comercial do Estado do Rio grande do Sul;

II - Prova de registro ou inscrição nos órgãos públicos:

a) Federal: cadastro nacional de pessoa jurídica \_ CNPJ;

b) Estadual: Inscrição estadual;

c) Municipal: alvará de localização de sua sede;

III - Prova de regularidade:

a) Dos tributos federais;

b) Dos tributos estaduais;

c) Dos tributos do Município de sua sede;

IV - Certidões negativas:

a) Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

c) Judicial cível da comarca da empresa;

V - Balanço contábil.

**Art. 7º** Poder Executivo zelara pelo cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

**MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF nº 978.021.900-53 e a empresa MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA inscrita no CNPJ nº 08.158.308/0001-71, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Delazzari, CPF nº 000.120.430-01, doravante denominado DONATÁRIA

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Doação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO E OBJETIVO**

**1.1- OBJETO:** a outorga da doação é um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Barão, com área superficial de 12.371,70 m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados), registrado no Registro de Imóveis de Carlos Barbosa na matrícula nº 16.301, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 58m62 com terras de Maria Stockmann Birck; ao sul, na extensão de 67m50, sendo 3m00 com terreno do Município de Barão/RS e 64m50, com terreno do Município de Barão/RS; ao Leste, na extensão de 188m64 com terreno do Município de Barão/RS, destinado à Avenida sem denominação; e, ao Oeste, em três seguimentos: o primeiro, no sentido Sul-Norte; na extensão de 126m97 com terras de Nilson Pedro Vier, antes Valério J. Calliari; o segundo Oeste-Leste, na extensão de 9m40, e o terceiro, no sentido Sul-Norte, na extensão de 70m50, ambos com terras de José Flach.

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o DOADOR supra referido e qualificado, na qualidade de legitimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede DONATÁRIA, também referida e qualificada, incentivo, mediante termos, cláusulas e condições seguintes.

**1.2- OBJETIVO:** a Doação tem por finalidade ampliação da atual capacidade operacional da PERMISSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - CLAUSULA SEGUNDA -** A DONATARIA deverá promover o uso do imóvel zelosamente, executando suas custas. todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

**CLAUSULA TERCEIRA -** As obrigações do presente ajuste terão validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação da lei que autoriza esta avença.

**2.2 - Parágrafo único -** A DONATARIA não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente clausula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel. sem previa e expressa autorização do DOADOR.

**CLAUSULA QUARTA -** Constituem condições a serem implementadas pela DONATARIA durante o prazo de vigência do presente Termo:

a) no período contratual. permanecer em atividade. mantendo ou expandindo o atual faturamento e número de colaboradores;

b) no período contratual, disponibilizar ao DOADOR, acesso ao imóvel e documentos inerentes doações, com finalidade de acompanhar, nos termos contratuais. os aspectos relativos ao cumprimento contratual.

c) apresentar anualmente os balanços financeiros e a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS.

**CLAUSULA QUINTA -** O imóvel de matrícula nº 16.301. Livro 2-RG.. do Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Barbosa ficará em garantia das condicionantes referidas na Cláusula anterior.

**CLAUSULA SEXTA.** A matrícula nº 25.890, com concordância da ANUENTE, será gravada com cláusula de inalienabilidade. bem como averbados os compromissos assumidos pela beneficiada.

**CLAUSULA SETIMA—** A ANUENTE compromete-se a apresentar, no ato de assinatura deste contrato e semestralmente. suas Certidões de Regularidade Fiscais Federais, Estaduais, Municipais, do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

**CLAUSULA OITAVA -** São motivos de rescisão do Termo de Incentivo:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela DONATARIA serão a ela restituídas, desde que possível sua retirada do imóvel. As que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da DONATARIA, reverterão para o patrimônio do DOADOR, será direito indenização.

**CLAUSULA NONA** - Em caso de descumprimento das obrigações por parte DONATARIA, esta sujeitar-se-á seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem a condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;

c) a transferência da propriedade do imóvel de matrícula nº 25.890 em favor do DOADOR ou indenização, correspondente ao valor total do incentivo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e córrego monetários pelo IPCA-E, no caso de fechamento do estabelecimento industrial enquanto perdurar a vigência do contrato.

**CLAUSULA DECIMA** - A DONATARIA responder por todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a contar da assinatura do presente termo.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

JEFFERSON SCHUSTER BORN MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE  
Prefeito Municipal MANGUEIRAS LTDA.  
Marcelo Delazzari

## Testemunhas:

Câmara Municipal de Vereadores  
de Barão de Cotegipe  
Aprovado em: 24/07/2023  
Sessão Ordinária  
Pres.:  
Secret.: 